

## Prefeitura Municipal da Estância de Socorro

### ATA DE SESSÃO

Pregão (Setor público) - Edital nº 043/2024 - Processo nº 072/2024

Ao(s) 4 dia(s) do mês de Novembro do ano de 2024, no endereço eletrônico [www.bbmnet.com.br](http://www.bbmnet.com.br) | [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br) (acesso licitações públicas), nos termos da convocação do Aviso e Edital de licitação supra mencionado, reuniram-se o Pregoeiro / Agente de contratação, Sr(a). Sílvia Carla Rodrigues de Moraes do(a) Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, inscrito no CNPJ sob o nº 46.444.063/0001-38, para proceder a sessão pública de Pregão (Setor público) com o objetivo de Contratação de Serviços Comuns, conforme especificações e quantidades definidas no instrumento convocatório / edital. As informações relacionadas a Sessão Pública do(a) Pregão (Setor público), após o seu encerramento, são as seguintes:

Ata gerada as 11:56:58 AM do dia 14 de Novembro de 2024

#### **PARTICIPANTES:**

Nome / Razão social e Documento do Licitante (em ordem alfabética)

ana alice piccolli	15.757.850/0001-06
CUNHA & CUNHA EVENTOS E NEGOCIOS LTDA EPP	17.166.845/0001-54
gonçalves e almeida representação Ltda	08.999.725/0001-47
GÊNESIS SOLUTIONS LTDA	39.582.469/0001-11
Limax Construtora Ltda - me	27.085.203/0001-84
Mecdias Comércio e Manutenção Industrial Ltda	01.900.197/0001-88
PRIME SOLUÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	43.707.034/0001-23
RM EMPREENDIMENTOS	07.871.477/0001-91
Só Coberturas Eventos LTDA	10.848.453/0001-26
WJC PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME	12.441.527/0001-30

#### **LOTE 1 - Homologado**

**Critério de Participação:** Ampla participação - **Critério de fechamento:** Global do Lote

**Item nº 1** - Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA Contratação de empresa especializada em montagem e desmontagem de peças decorativas de natal para o

Quantidade: 1

Preço unitário:R\$ 349.500,00

Valor Final:R\$ 349.500,00

Marca/Modelo:

**Valor Global (final):R\$ 349.500,00**

**Observação, 'Preço unitário' e 'Valor Final' dos itens podem sofrer arredondamentos**

### **CLASSIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES**

<b>Nome/Razão Social</b>	<b>Apelido</b>	<b>Documento do Licitante</b>	<b>Oferta Inicial</b>	<b>Oferta Final</b>	<b>Marca</b>	<b>ME/EPP</b>
Mecdias Comércio e Manutenção Industrial Ltda	Participante 6	01.900.197/0001-88	R\$ 388.970,02	R\$ 349.500,00	Sem Marca	Sim
RM EMPREENDIMENTOS	Participante 4	07.871.477/0001-91	R\$ 398.106,67	R\$ 350.000,00	Sem Marca	Não
ana alice piccolli	Participante 9	15.757.850/0001-06	R\$ 397.000,00	R\$ 388.370,00	Sem Marca	Sim
PRIME SOLUÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	Participante 10	43.707.034/0001-23	R\$ 398.106,67	R\$ 388.870,02	Sem Marca	Sim
gonçalves e almeida representação ltda	Participante 1	08.999.725/0001-47	R\$ 390.000,00	R\$ 390.000,00	Sem Marca	Sim
WJC PROMOÇÕES ARTISTICAS LTDA ME	Participante 3	12.441.527/0001-30	R\$ 398.106,00	R\$ 398.106,00	Sem Marca	Sim
GÊNESIS SOLUTIONS LTDA	Participante 7	39.582.469/0001-11	R\$ 398.106,67	R\$ 398.106,67	Sem Marca	Sim
CUNHA & CUNHA EVENTOS E NEGOCIOS LTDA EPP	Participante 8	17.166.845/0001-54	R\$ 398.106,67	R\$ 398.106,67	Sem Marca	Sim
Limax Construtora Ltda - me	Participante 5	27.085.203/0001-84	R\$ 450.000,00	R\$ 450.000,00	Sem Marca	Sim
Só Coberturas Eventos LTDA	Participante 2	10.848.453/0001-26	R\$ 750.000,00	R\$ 750.000,00	Sem Marca	Sim

### **PARTICIPANTE(S) DESCLASSIFICADO(S)**

Nenhum participante foi desclassificado neste lote.

### **PARTICIPANTE(S) INABILITADO(S)**

Nenhum participante foi inabilitado neste lote.

### **RECURSOS DO LOTE**

### **RECURSO(S) E CONTRARRAZÕES**

Nome Participante	Apelido	Documento do Licitante	Data e hora do registro do Recurso
RM EMPREENDIMENTOS	Participante 4	07.871.477/0001-91	06/11/2024 - 15:29:27
<b>Motivação do Recurso</b>			
apresentamos RECURSO ADMINISTRATIVO, com forte no artigo 165, Inciso I, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021 e com forte nos subitens 7.1 e 7.2 do instrumento convocatório, contra a HABILITAÇÃO da empresa MECDIAS COMÉRCIO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA, conforme razões que seguem anexas.			
<b>CONTRARAZOES DO RECURSO</b>			
Nome Participante	Apelido	Documento do Licitante	Data e hora do registro da contrarazão
Mecdias Comércio e Manutenção Industrial Ltda	Participante 6	01.900.197/0001-88	08/11/2024 - 15:48:27
<b>Justificativa da Contrarazão</b>			
Srs. boa tarde, vimos registrar a contrarazão do recurso apresentado.			

<b>JULGAMENTO DO RECURSO</b>				
<b>Órgão</b>	<b>Cargo</b>	<b>Julgador</b>	<b>Data e hora do registro do julgamento</b>	<b>Decisão</b>
Prefeitura Municipal da Estância de Socorro	Pregoeiro	Sílvia Carla Rodrigues de Moraes	14/11/2024 - 11:48:08	Negado
<b>Justificativa</b>				
<p>Os processos licitatórios visam a busca da proposta mais vantajosa através do estabelecimento de critérios mínimos a serem atendidos pelos participantes e a Lei nº 14133/2021 oportunizou a complementação de documentos para saneamento, sendo que na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, comprovando mais uma vez que a pregoeira ao solicitar que a comissão de contratação realizasse a análise do documento complementar solicitado e inserido pela referida empresa estava de acordo, sendo que a ata da comissão de contratação foi favorável afirmando que “Aos quatro dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro a empresa MECDIAS COMERCIO E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA, encaminhou via plataforma o contrato de prestação de serviços com o engenheiro Fernando Luis Leite, datado de 20/01/2022 e com vigência de 04 anos, considerando que as certidões de registro do CREA já haviam comprovado a existência de vínculo com a empresa o contrato apresentado cumpriu com sua finalidade comprovando as demais informações pertinentes e necessárias, tal qual a data de expiração do contrato de prestação de serviços e as atribuições nele constantes, não havendo neste caso mais nenhuma menção a ser considerada.”, cabendo ressaltar que a ata da comissão foi devidamente publicada no site oficial da municipalidade ficando acessível a todos os interessados, ficando claro que a apresentação do vínculo através de documento oficial emitido pelo CREA em nada comprometeu a segurança jurídica da contratação, muito pelo contrário, demonstrou através do órgão competente que mantém vínculo com o responsável técnico. Quanto à alegação de que a empresa deveria apresentar a Certidão Municipal Imobiliária, o edital em seu termo de referência, item 12 – Critérios de Seleção do Fornecedor no item habilitação fiscal, social e trabalhista trouxe claramente que a Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal se dará através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos MOBILIÁRIOS, sendo que o edital em seu item 6.5.4 constou “Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Estadual e Municipal”, e o termo de referência delimitou o que deveria ser apresentado. Em síntese, se faz necessário informar que esta Pregoeira buscou, ao tomar as decisões, se a participante estava em conformidade com as exigências editalícias, buscando nortear suas ações pelos princípios básicos, a fim de satisfazer o interesse público coletivo envolvido nos atos administrativos, sendo que todos os atos praticados foram em plena consonância com a Lei e com as regulamentações aplicáveis, restando comprovado que a empresa MECDIAS COMERCIO E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA. cumpriu de fato com as exigências do edital. Cabe ressaltar que diante ao exposto, observando os princípios que regem a Administração, e em cumprimento as normas e exigências legais e editalícias, salvo melhor juízo, opina pela IMPROCEDÊNCIA do recurso interposto pela empresa R.M EMPREENDIMENTOS LTDA, devendo ser mantida a decisão de habilitação da empresa MECDIAS COMÉRCIO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA no presente certame</p>				
<b>Órgão</b>	<b>Cargo</b>	<b>Julgador</b>	<b>Data e hora do registro do julgamento</b>	<b>Decisão</b>
Prefeitura Municipal da Estância de Socorro	Autoridade Competente	Josue Ricardo Lopes	14/11/2024 - 11:54:54	Negado
<b>Justificativa</b>				
<p>Considerando os documentos contidos no processo em epígrafe, DEFIRO, a manifestação expedida pela Pregoeira, bem como Parecer emitido pela Procuradoria Jurídica em todos os seus termos, declarando IMPROCEDENTE o recurso interposto pela empresa R.M EMPREENDIMENTOS LTDA, considerando as alegações apresentadas pela pregoeira e as fundamentações jurídicas não há como reformar a decisão, devendo-se manter a decisão de habilitação da empresa MECDIAS COMÉRCIO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA, pelos motivos já expostos nos documentos acostados aos autos.</p>				

<b>Nome Participante</b>	<b>Apelido</b>	<b>Documento do Licitante</b>	<b>Data e hora do registro do Recurso</b>
RM EMPREENDIMENTOS	Participante 4	07.871.477/0001-91	06/11/2024 - 15:29:43
<b>Motivação do Recurso</b>			
apresentamos RECURSO ADMINISTRATIVO, com forte no artigo 165, Inciso I, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021 e com forte nos subitens 7.1 e 7.2 do instrumento convocatório, contra a HABILITAÇÃO da empresa MECDIAS COMÉRCIO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA, conforme razões que seguem anexas.			
<b>CONTRARAZOES DO RECURSO</b>			
<b>Nome Participante</b>	<b>Apelido</b>	<b>Documento do Licitante</b>	<b>Data e hora do registro da contrarrazão</b>
Meccdias Comércio e Manutenção Industrial Ltda	Participante 6	01.900.197/0001-88	08/11/2024 - 15:50:23
<b>Justificativa da Contrarrazão</b>			
Vimos através do documento anexo apresentar a contrarrazão do recurso apresentado.			

<b>JULGAMENTO DO RECURSO</b>				
<b>Órgão</b>	<b>Cargo</b>	<b>Julgador</b>	<b>Data e hora do registro do julgamento</b>	<b>Decisão</b>
Prefeitura Municipal da Estância de Socorro	Pregoeiro	Sílvia Carla Rodrigues de Moraes	14/11/2024 - 11:49:39	Negado
<b>Justificativa</b>				
<p>Os processos licitatórios visam a busca da proposta mais vantajosa através do estabelecimento de critérios mínimos a serem atendidos pelos participantes e a Lei nº 14133/2021 oportunizou a complementação de documentos para saneamento, sendo que na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, comprovando mais uma vez que a pregoeira ao solicitar que a comissão de contratação realizasse a análise do documento complementar solicitado e inserido pela referida empresa estava de acordo, sendo que a ata da comissão de contratação foi favorável afirmando que “Aos quatro dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro a empresa MECDIAS COMERCIO E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA, encaminhou via plataforma o contrato de prestação de serviços com o engenheiro Fernando Luis Leite, datado de 20/01/2022 e com vigência de 04 anos, considerando que as certidões de registro do CREA já haviam comprovado a existência de vínculo com a empresa o contrato apresentado cumpriu com sua finalidade comprovando as demais informações pertinentes e necessárias, tal qual a data de expiração do contrato de prestação de serviços e as atribuições nele constantes, não havendo neste caso mais nenhuma menção a ser considerada.”, cabendo ressaltar que a ata da comissão foi devidamente publicada no site oficial da municipalidade ficando acessível a todos os interessados, ficando claro que a apresentação do vínculo através de documento oficial emitido pelo CREA em nada comprometeu a segurança jurídica da contratação, muito pelo contrário, demonstrou através do órgão competente que mantém vínculo com o responsável técnico. Quanto à alegação de que a empresa deveria apresentar a Certidão Municipal Imobiliária, o edital em seu termo de referência, item 12 – Critérios de Seleção do Fornecedor no item habilitação fiscal, social e trabalhista trouxe claramente que a Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal se dará através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos MOBILIÁRIOS, sendo que o edital em seu item 6.5.4 constou “Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Estadual e Municipal”, e o termo de referência delimitou o que deveria ser apresentado. Em síntese, se faz necessário informar que esta Pregoeira buscou, ao tomar as decisões, se a participante estava em conformidade com as exigências editalícias, buscando nortear suas ações pelos princípios básicos, a fim de satisfazer o interesse público coletivo envolvido nos atos administrativos, sendo que todos os atos praticados foram em plena consonância com a Lei e com as regulamentações aplicáveis, restando comprovado que a empresa MECDIAS COMERCIO E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA. cumpriu de fato com as exigências do edital. Cabe ressaltar que diante ao exposto, observando os princípios que regem a Administração, e em cumprimento as normas e exigências legais e editalícias, salvo melhor juízo, opina pela IMPROCEDÊNCIA do recurso interposto pela empresa R.M EMPREENDIMENTOS LTDA, devendo ser mantida a decisão de habilitação da empresa MECDIAS COMÉRCIO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA no presente certame</p>				
<b>Órgão</b>	<b>Cargo</b>	<b>Julgador</b>	<b>Data e hora do registro do julgamento</b>	<b>Decisão</b>
Prefeitura Municipal da Estância de Socorro	Autoridade Competente	Josue Ricardo Lopes	14/11/2024 - 11:55:26	Negado
<b>Justificativa</b>				
<p>Considerando os documentos contidos no processo em epígrafe, DEFIRO, a manifestação expedida pela Pregoeira, bem como Parecer emitido pela Procuradoria Jurídica em todos os seus termos, declarando IMPROCEDENTE o recurso interposto pela empresa R.M EMPREENDIMENTOS LTDA, considerando as alegações apresentadas pela pregoeira e as fundamentações jurídicas não há como reformar a decisão, devendo-se manter a decisão de habilitação da empresa MECDIAS COMÉRCIO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA, pelos motivos já expostos nos documentos acostados aos autos.</p>				

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão pública do(a) Pregão (Setor público), sendo a respectiva Ata lavrada pelo Pregoeiro / Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

Participaram do julgamento do(a) presente Pregão (Setor público):

---

**Sílvia Carla Rodrigues de Moraes**

Pregoeiro

---

Lilian Mantovani Pinto De Toledo

Equipe de Apoio

---

Fernanda Aparecida Martinelli de Lima

Equipe de Apoio

---

Luis Cláudio Bonetti

Equipe de Apoio